

O novo código de ética profissional do contador: uma rede discursiva de sentidos**The new accountant's professional ethics code: a discursive network of senses**

DOI:10.34117/bjdv6n12-770

Recebimento dos originais: 10/12/2020

Aceitação para publicação: 04/01/2021

Aldo Cesar da Silva Ortiz

Professor Mestre da Universidade do Estado de Mato Grosso - Campus de Cáceres MT
Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
Endereço: Rua das Saracuras, 623 Bairro Maracanãzinho – Cáceres MT
E-mail: aldo@unemat.br

Almir Rodrigues Durigon

Professor Mestre da Universidade do Estado de Mato Grosso - Campus de Cáceres MT
Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
Endereço: Rua Marcílio Dias, 243, Bairro São Luiz, Cáceres, Brasil.
E-mail: almir@unemat.br

Juliana Vitória Vieira Mattiello da Silva

Professora Doutora da Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Cáceres MT
E-mail: julianamattiello@unemat.br
Endereço: Rua dos Pescadores, n. 6, Bairro: Cavahada, Cáceres, Brasil.

José Ricarte de Lima

Professor Mestre da Universidade do Estado de Mato Grosso - Campus de Cáceres MT
Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
Endereço: Avenida Santos Dumont, 400 Bairro DNER – Cáceres MT
E-mail: jrcontabil@unemat.br

Paulo Jorge Santos de Vasconcellos

Professor Mestre da Universidade do Estado de Mato Grosso - Campus de Sinop MT
Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
Endereço: Avenida das Sibipirunas, 854, Bairro Jardim Jacarandás, Sinop, Brasil
E-mail: pjvascon@terra.com.br

RESUMO

O objetivo desse artigo é analisar os efeitos de sentidos produzidos pelo novo código ética do profissional contador. O dispositivo teórico-analítico está filiado à Análise do Discurso de linha francesa proposta por *Michel Pêcheux*, com o objetivo de propor um deslocamento na compreensão do discurso institucional do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a fim de fugir das evidências da interpretação, isto é, compreender não o que o texto diz, mas os sentidos que este produz. O *corpus* discursivo utilizado para a análise foi construído a partir da NBC PG 01 que reeditou o Código de Ética do Profissional de Contabilidade. No interior dessa reflexão, o estudo conclui que a inscrição ideológica do código de ética do contador produz sentidos que instauram uma certeza imaginária que prima pela boa conduta, mas que de outro modo faz significar o controle e a vigilância.

Palavras-chave: Discurso. Código. Ética. Contador.

ABSTRACT

The objective of this article is to analyze the effects of senses produced by the new ethical code of the professional accountant. The theoretical-analytical device is affiliated to the French Speech Analysis proposed by Michel Pêcheux, with the objective of proposing a shift in the understanding of the institutional discourse of the Federal Accounting Council - CFC, in order to escape the evidence of interpretation, that is, to understand not what the text says, but the senses it produces. The discursive corpus used for the analysis was built from NBC PG 01 which reissued the Code of Ethics of Accounting Professional. Within this reflection, the study concludes that the ideological inscription of the Code of Ethics of Accountants produces meanings that establish an imaginary certainty that excels in good conduct, but that otherwise makes control and vigilance mean something.

Keywords: Speech. Code. Ethics. Accountant.

1 INTRODUÇÃO

Muito se discute sobre os direitos e obrigações das profissões no desenvolvimento cultural e econômico da sociedade. Para tanto, as normativas são de fundamental importância no sentido de que as profissões por meio dos seus agentes desempenhem esse papel sociocultural. Os códigos de ética das profissões podem ser observados como a forma cultural mais concreta e eficiente pelos quais as profissões reconhecem suas obrigações para com a sociedade. (ABBOTT, 1983). Nesse contexto, o código de ética é definido como o meio tradicional pelo qual uma profissão assegura ao público e a seus clientes suas responsabilidades e, com isso, a manutenção de sua integridade e reputação. (VELAYUTHAM, 2003).

Nesse sentido, a profissão contábil tem se esforçado incessantemente para legitimar suas práticas, a fim de obter e reter privilégios sociais, como a auto governança, que conferem poder ao corpo profissional. (PRESTON *et al.*, 1995). O sucesso de legitimação da profissão depende da aceitação de reivindicações de credibilidade por poderosos órgãos institucionais, talvez o mais importante seja o Estado e suas agências. (PRESTON *et al.*, 1995).

O código de ética é visto como um dispositivo de legitimação que desempenha um papel importante no auxílio à profissão na manutenção de sua posição privilegiada no contexto econômico. (MITCHELL; SIKKA, 1993, MITCHELL *et al.*, 1994, SIKKA; WILLMOTT, 1995). De acordo com Andersen e Klamm (2018) é a subordinação ao código de ética que gera responsabilidade não apenas com a organização mais também com a sociedade.

Segundo Alves *et al.* (2007) em algumas profissões como Contabilidade, Administração e Direito, o exercício profissional é gerido, entre outras normas, por um Código de Ética Profissional, cuja função é proteger a reputação da classe e o bem-estar da sociedade. Pensando em proteger a sociedade brasileira, o CFC através da NBCPG 01 fixou condutas as serem seguidas pelos profissionais de contabilidade no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e a classe.

Segundo Giroto (2019) embora o código de ética tenha sido adequado a realidade dos profissionais de contabilidade ao mercado de trabalho contemporâneo, há conceitos que permanecem os mesmos desde a primeira edição editado em 1950.

Diante do contexto apresentado, esse estudo procura dar visibilidade sobre a forma como se constitui o discurso institucional e como este se inscreve na rede discursiva de sentidos que configura uma sociedade. Nesse sentido, os aspectos positivos da pesquisa para a academia e para a sociedade se dão em relação ao modo como os discursos legitimam uma forma sujeito que se significa num processo sócio histórico. Conforme Althusser (1985) a “forma sujeito” se explica pela função da ideologia que constitui indivíduos concretos em sujeitos, isto é, a forma-sujeito é a forma de existência histórica do indivíduo em suas relações sociais.

Nessa direção, este estudo tem por objetivo analisar os efeitos de sentidos produzidos pelo novo código ética, pois o funcionamento discursivo das políticas de ética do Conselho Federal de Contabilidade leva a pensar o sujeito-contador, na relação com a ética e com o mercado de trabalho. Nesse contexto, propõem-se um deslocamento no discurso institucional do Conselho Federal de Contabilidade, a fim de fugir das evidências que a ideologia faz funcionar. Diante desse tema, a questão que se levanta é: que efeitos de sentidos são produzidos pelos discursos sobre o novo código de ética do contador?

Diante do que se propõem, salienta-se que é o no interior dessas políticas de ética que os sentidos são apreendidos e constituem uma classe profissional que se significa na relação com o mercado de trabalho. Ao dar visibilidade as políticas de ética nessa materialidade discursivas, está-se, de algum modo, dando visibilidade a atuação do Conselho Federal de Contabilidade e a legitimação de uma política do órgão de representação profissional.

Após explanação dessas considerações iniciais e com intuito de atingir o objetivo proposto, o presente artigo, na sequência, apresenta referencial o teórico, sucedido pela apresentação da metodologia utilizada, análise dos dados e, por último, as considerações finais e referências.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 CÓDIGO ÉTICA PROFISSIONAL

O estudo seminal de Loeb (1972) afirma que o profissional contabilista no exercício de suas funções oferece à sociedade sua reputação e julgamento. Dessa forma, qualquer ato que levaria a sociedade a questionar essas características, poderia lançar uma nuvem de suspeita sobre a própria razão de ser tanto do profissional quanto da própria profissão. Nesse sentido, o código de ética instituído pelos órgãos de regulação e fiscalização, no caso, o sistema CFC/CRC's, funciona como um instrumento de orientação, mas com função específica de resguardar o interesse público e privado dos

usuários das informações contábeis. Para Parker (1994), interesse público está relacionado com o bem-estar da sociedade, para tanto, é preciso corrigir a conduta antiética cometida por alguns membros da profissão contábil, enquanto o interesse privado, está na proteção da profissão contábil e de seus membros.

Diante disto, os Códigos de Éticas são instituídos com objetivo de regular as relações entre os associados e seus pares, bem como entre a sociedade, sendo os associados aqueles devidamente inscritos ao sistema, nesse caso, o código é impositivo, logo, deontológico. Assim, não é possibilitado ao profissional, optar pela postura ética que ele julga mais adequada para resolver determinado problema inerentes a profissão, mas, cumprir o que estabelece as normativas. Dessa forma, divergindo do Código, o profissional poderá ser punido eticamente ou de forma disciplinar. (COHEN, *et al.*, 1993; ALVES *et al.*, 2007; DIEHL *et al.*, 2011).

Segundo Lisboa (1997), um código de ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera que sejam observadas no exercício da profissão e, seu objetivo primordial é expressar e encorajar o sentido de justiça e decência nos membros do grupo. Ainda nesse contexto, para Lisboa (1997) o código de ética é um corpo que relaciona as principais práticas de comportamento permitidas e proibidas no exercício da profissão. Cabe ressaltar, que os códigos de éticas variam de organização para organização no tocante a sua extensão, conteúdo e formato, porém, guardando entre si algumas semelhanças.

A existência dos Códigos de Éticas é possível em virtude da conduta moral dos indivíduos que pode estar diretamente relacionada a suas práticas cotidianas. Nesse sentido, ética e moral ainda que por muitas vezes sejam tradas como iguais, apenas são semelhantes. Moral vem do latim – *mos* ou *mores* (plural) – costumes, maneiras de agir, normas adquiridas por hábitos. Nesse contexto, a moral pode ser entendida como um conjunto de regras que determina o comportamento dos indivíduos num grupo social, se constituindo a partir de um conjunto de regras que determina a conduta dos indivíduos em uma determinada época. (ARANHA e MARTINS, 1993). Assim sendo, infere-se que o homem moral, é aquele que age bem ou mal na medida em que acata ou transgrida as regras do seu grupo, dos códigos estabelecidos. A moral não é um saber, nem tampouco um dever, mas uma atitude ou caráter. (CORTINA e MARTÍNEZ, 1996).

Por outro lado, ética vem do grego – *ethos* – que significa caráter distintivo, disposição, modelo de ser adquirido. (ARANHA e MARTINS, 1993; SROUR, 2005). A ética verifica se as opções estabelecidas se coadunam com os padrões morais estabelecidos. (SROUR, 2005). Segundo Aranha e Martins (1993), a ética é a parte da filosofia que se ocupa com a reflexão a respeito das noções e princípios que fundamentam a vida moral. Ética é, então, a ciência da conduta humana. Nessa

perspectiva, tem-se a ética como a ciência do fim a que a conduta do homem se deve dirigir e dos meios para atingir tal fim. (ENGELMANN e HUPFFER, 2017).

Nesse contexto, ou seja, da busca dos meios para atingir os fins, é possível que profissionais contabilistas por meio do sistema CFC/CRC's ou ainda de forma individual, se aproximem no intuito de proteja-se ou proteger outros. Esse movimento é chamado de Círculos de Ética, o qual se refere ao conceito de proximidade (social, cultural, psicológico ou físico) que esses profissionais (agente moral) têm para com os demais, quer seja para defender ou acusar. Esse comportamento pode influenciar a percepção de um agente moral sobre o imperativo moral ou a importância de uma questão moral. Daí o sentimento de proteção, quer seja para com os seus, no caso, os associados, ou para com o público. (KOZITZA, et al., 2017).

O estudo de Krom (2019), ressalta impotência do código de ética no sentido de desencorajar e repreender a má conduta profissional e o comportamento antiético que pode colocar o público em risco. Nesse mesmo contexto, Krom destaca que esses Códigos também se destinam para proteger as próprias profissões de profissionais mal-intencionados que podem prejudicar a reputação da profissão.

Porém, o cumprimento dessas normas, no caso, NBC PG 01/19, pode estar diretamente relacionado à disposição dos profissionais para aceitar as exigências morais estabelecidas pela norma. Nesse sentido, Alves (2005), observou a partir de uma amostra de 2262 contabilistas que 73% desses profissionais são totalmente de acordo que esse Código é importante como guia de conduta profissional, mas, apenas 44% se dispõem a cumprir as normas estabelecidas pelo sistema CFC/CRC's.

2.2 ESTUDOS RELACIONADOS

Dentre os estudos analisados abordamos alguns autores e como desenvolveu-se as suas pesquisas.

Em seu artigo Preston, *et al* (1995) argumentam que os códigos de ética (ou conduta profissional) e os discursos que os envolvem apelam para meta narrativas de legitimação e que por meio desse apelo a profissão busca legitimar-se no âmbito social, explorando dois momentos distintos, ou seja, a virada do século, período a qual o primeiro código foi formulado, e a década de 1980, quando o código atual foi construído, demonstrando as mudanças no código e nos discursos.

Velayutham (2003), argumentou em seu estudo que o código de ética da profissão contábil mudou de um foco na responsabilidade moral para um bem público para o da especificação técnica de um produto ou serviço. A substituição do requisito de "visão verdadeira e justa" por "conformidade com os padrões de contabilidade" é destacada como uma grande mudança no foco do código de ética. O autor conclui que "código de ética" é enganoso e que "código de garantia de qualidade" é mais

apropriado. O estudo é baseado em uma avaliação do código de ética do Institute of Chartered Accountants da Nova Zelândia (ICANZ) e da Australian Society of Certified Practicing Accountants (ASCPA).

Já no estudo de Smith *et al* (2009) definem a ética como o ramo da filosofia que diz respeito aos valores relativos ao comportamento humano, relativos ao certo e ao errado das ações e à bondade e à maldade da intenção e consequências de tais ações. Em seu estudo é apresentado uma revisão dos códigos de ética das organizações profissionais de contabilidade no Canadá, Egito e Japão. Ao considerar esses códigos, os profissionais de contabilidade, incluindo contadores corporativos e auditores internos, aumentarão sua apreciação do importante papel da ética contábil em países ao redor do mundo.

Contudo, para Da Silva Pasquali & Dal Vesco (2016) o seu estudo buscou analisar a percepção dos contadores quanto à ética profissional e à responsabilidade civil em face da vigência do novo código civil brasileiro. Utilizou-se da metodologia descritiva e com adoção da abordagem quantitativa no tratamento dos dados. Foi aplicado questionário para uma amostra de 52 contadores associados ao Sindicato dos Contabilistas de Cascavel e Região. Os resultados obtidos, pode-se concluir que os contadores têm valorizado o emprego da ética no decorrer da profissão e, além disso, possuem um consenso muito forte em relação ao dever de exercer com zelo e capacidade técnica a profissão contábil.

Em seu estudo Jajairam (2017), buscou examinar se existe uma forte interdependência mútua entre a profissão contábil e o papel do contador. O estudo também examina o papel dos órgãos profissionais de contabilidade na promoção e aprimoramento da ética na profissão contábil global. Os resultados indicam que o papel do contador depende da ética da profissão contábil

Em De Sousa Silva & Pereira (2019), os autores abordam as alterações no Código de Ética Profissional do Contador cuja atualização ocorreu com a entrada em vigor em julho do ano dois mil e dezenove. O estudo foi de cunho bibliográfico objetivou apresentar alguns dos aspectos da nova norma ética da profissão contábil e aborda alguns dos principais aspectos inovados na norma ética, como a inserção do princípio do interesse público, o princípio do sigilo profissional, a adequação às normas do direito civil e consumerista.

Franco *et al* (2020), em seu estudo analisou a aceitabilidade do novo código de ética na perspectiva dos contadores, com base na sua atualização que entrou em vigor em 1 de junho de 2019, tendo suas devidas atualizações e exclusões consideradas significativas. Os autores utilizaram a metodologia classificada como quantitativa, descritiva, documental, e por meio de coleta de dados, os dados apontaram que dos contadores analisados durante a pesquisa, apenas 76% dos contadores da cidade de Corumbá-MS, estavam cientes da atualização do código.

3 METODOLOGIA

Este estudo classifica-se como um estudo interpretativista, uma vez que procura analisar a rede discursiva de sentidos do novo código de ética do contador. Quanto a abordagem do problema classifica-se como pesquisa qualitativa, isto porque não foram utilizadas técnicas estatísticas de mensuração e análise e porque utiliza evidências e tratamento qualitativos.

O método utilizado foi a Análise de Discurso Francesa com o objetivo de propor um deslocamento na compreensão do discurso institucional do Conselho Federal de Contabilidade, a fim de fugir das evidências da interpretação, isto é, compreender não o que o texto diz, mas os sentidos que este produz. A Análise de Discurso trata a noção de sujeito buscando compreender como a ideologia se manifesta na língua que, por sua vez, revela-se no discurso. (ORLANDI 2007, FERNANDES 2008).

Para entender as redes discursiva de sentidos que são concebidos a análise de discurso labora com as condições de produção e com o interdiscurso que inclui os sujeitos em uma condição e em uma memória do dizer. As condições de produção, para a análise discursiva, atuam de acordo com as relações de sentidos e relações de força. (ORLANDI, 2007). Para Pêcheux (2009) as condições de produção são aplicações que caracterizam o processo discursivo e que mostram o lugar social do sujeito. A noção de interdiscurso de acordo com Fernandes (2008) algo que fala antes em outro lugar, o não dito, ou seja, o que já foi dito e, entretanto, foi esquecido e tem um efeito sobre o dizer que se atualiza em uma formulação.

A coleta do *corpus* ocorreu por meio de pesquisa na plataforma do Conselho Federal de Contabilidade no dia 09 de dezembro de 2019. O *corpus* selecionado foi a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC): NBC PG 01/19 – Código de Ética Profissional do Contador. Segundo Guilhaumou e Maldidier (2010) o material selecionado não é um simples documento no qual encontram-se as referências, mas um *corpus* que permite uma leitura capaz de trazer à tona dispositivos e configurações significantes.

4 ANÁLISE

4.1 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Discursivamente o Conselho Federal de Contabilidade, ao apresentar o objetivo do Código de Ética do Contador, define, descreve, caracteriza e dá legitimidade ao contador e a profissão contábil como séria, segura e responsável. A composição por sujeitos igualmente institucionalizados nos remete ao movimento do político que constitui os sentidos. Para Orlandi (2020) é nas relações de poder que se simboliza o político, que pela ideologia nos dá os sentidos que são materializados nos discursos. O discurso, para a análise de discurso é efeito de sentidos entre locutores. (ORLANDI, 2020).

Isto significa que a autoria do documento está sob o efeito das formações ideológicas e das posições sujeitos que constituem a comissão que (re)escreveu o Código de Ética dos Contadores, os quais se inscrevem na posição de autoridade que confere legitimidade ao Código. Este processo produz efeito no modo de significá-lo, que corresponde às formações discursivas, isto é, “aquilo que numa formação ideológica dada determina o que pode e deve ser dito”. (ORLANDI, 2020, p. 41).

Nessa direção, toma-se um recorte da introdução do documento elaborado pelo CFC em 2019:

Esta norma tem por objetivo **fixar a conduta do contador**, quando no **exercício da sua atividade** e nos **assuntos relacionados à profissão e a classe**. (NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, grifos nossos).

A conduta ética do contador deve seguir **os preceitos estabelecidos nesta Norma, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente**. (NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, grifos nossos).

O Código de Ética do Contador e as demais normas se constitui como uma política do CFC que assenta nas regras para produzir um modo de conduta a ser seguido pelos contadores em relação à profissão e ao profissional, o que reflete sobre o imaginário de ética que funciona na constituição do sujeito no/pelo discurso regulador. Nesse sentido, a expressão **fixar a conduta do contador** produz um efeito que assegura à sociedade que o modo de agir do contador é firmado pela presença de normas que determinam como ele deve se relacionar com a profissão e com a classe. Fixar, pelo efeito discursivo, traz os sentidos de estabilização, alicerce, consolidação, dizeres que fazem funcionar uma visão sólida da área contábil e dos profissionais que dela fazem parte.

Conforme o excerto a seguir, o contador deve exercer sua profissão com toda dedicação e respeito

[...] exercer a profissão com **zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais**; (NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, grifos nossos).

O código de ética do contador, se significa, pelos pressupostos de **trabalho de qualidade**, que prima pelo bem da sociedade e dos indivíduos, cumpridor dos direitos e deveres profissional. Esses discursos atravessados por uma filiação ideológica de cidadania que pelos sentidos de *cuidado, dedicação e competência*, reorganizam, reordenam e regulam a profissão contábil, tornando-a muito mais cumpridora de deveres que de direitos, formando uma classe profissional que considera a ética como imprescindível para a sobrevivência no mundo globalizado e capitalista. Se antes o discurso de cidadania funcionava como aquele que era o regulador da moral, num Estado capitalista como o da atualidade, o discurso de cidadania funciona como um regulador do capital humano da sociedade.

O enunciado **sem prejuízo da dignidade e independência profissionais**, pelo efeito da evidência, garante que o código de ética também assegura a própria classe a preservação da dignidade profissional e a autonomia da classe, entretanto, produz um efeito de vigilância sobre o sujeito contador, uma vez que ele é o responsável por manter a profissão livre de prejuízos que possam manchar a dignidade do profissional contábil. Tal enunciado produz um efeito que o código funciona como um garantidor de serviços de qualidade à sociedade, mas também de mecanismo que promove nos contadores um comportamento vigilante de sua conduta profissional.

O trecho **“seguir os preceitos estabelecidos nesta Norma, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente”** reflete sobre o imaginário de ética que funciona na constituição do sujeito no/pelo discurso regulador que enfatiza as normas a serem seguidas, como um mecanismo de autoridade pela determinação dos princípios que deve ser seguido. Há nesse recorte a repetição do termo *normas que* inscreve o imaginário de ética num processo *parafrástico e polissêmico*. Segundo Orlandi (1987, p. 27), sobre os métodos parafrásticos e polissêmicos, relata que “de um lado, há sempre um retorno constante a um mesmo sedimento – a paráfrase – e, de outro, há no texto uma tensão que aponta para o rompimento”. Nesse sentido, ao propor a repetição em torno da forma como deve ser a conduta ética do contador, se tem um movimento parafrástico que aponta para “o próprio sedimentado”, como um discurso circular. Aí, se faz presente o discurso regulador, que, segundo Orlandi (1987) um dizer institucionalizado sobre as coisas que se garante, garantindo a instituição, a ética. Ou seja, o discurso regulador funciona na constituição do sujeito, produzindo um imaginário de ética que prima pela boa conduta, garantindo a ele que não **“prejudique sua dignidade” e “independência profissional”**.

A presença do político na constituição do imaginário de ética inscreve o sujeito em uma formação discursiva que o homogeneiza os sujeitos contadores, individualizando-os pela forma como faz circular os sentidos que legitimam a profissão contábil como uma profissão idônea e responsável com o bem da sociedade. Nessa direção, a política de profissão do Conselho Federal de Contabilidade faz funcionar um imaginário de ética comprometida com a relação social, com o desenvolvimento da cidadania, direcionando um tipo de sujeito obediente, preocupado com o desenvolvimento social do país, deslocando as fronteiras social que se articula com a econômica, concebendo um contador calcado numa visão de progresso e crescimento profissional.

No excerto está dito o que deve fazer o contador:

recusar sua indicação em trabalho **quando reconheça não se achar capacitado** para a especialização requerida;
guardar sigilo sobre o que souber **em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.**
(NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, grifos nossos).

O novo código de ética constitui-se como um processo de fortalecimento para a profissão contábil e proteção aos contadores. Percebe-se uma política que, de início já configura a sua incumbência: a forma como os contadores devem agir, pois o documento estabelece que o contador deve **recusar** sua indicação em trabalho “**quando reconheça não se achar capacitado**”, pré-determinando que o sujeito pode apresentar falhas em seu trabalho que possa, em um futuro, implicar em problemas para a sua dignidade e colocar a profissão em lugar desfavorável. Observa-se que o código de ética é destinado “**a fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe**”, ou seja, o papel do Conselho Federal de Contabilidade é orientar os profissionais para as condições de permanência na profissão, o que mantém, pelo efeito da ideologia, a imposição de cuidados com a sua prática contábil assim como com a imagem de toda a classe.

As formulações propostas pelo Conselho Federal de Contabilidade produzem sentidos já ditos e reformulados que produzem sentidos que funcionam ideologicamente na atuação do sujeito contador. O documento, pela forma como se organiza e traz os dizeres sobre os deveres do contador, faz funcionar o discurso capitalista globalizado como pode ser analisado na expressão “**resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores**”, reforçando a rede de sentidos que vê o conceito de cidadania como expressão de ética.

Entende-se que é no interior dessas formações discursivas, ditas pelo Conselho Federal de Contabilidade, que vão se constituindo sujeitos e sentidos que, de certo modo, produzem sentidos ao se relacionar com a ética. Desse modo, interessa se essa política representa a construção do saber ético e na constituição do contador, uma vez que os discurso antiéticos encontram-se cada vez mais reatualizado em nossa memória. Por isso, é imprescindível refletir sobre as políticas que definem a ética do contador, procurando estabelecer uma relação com a história de uma sociedade que se significa pela ética em um processo sócio histórico de significação e que produz efeitos na sua relação com o social.

4.2 O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL: O SUJEITO CONTADOR E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ao refletir sobre as políticas de ética do Conselho Federal de Contabilidade, compreende-se como as práticas discursivas se contextualizam e instituem o contador. Nesse sentido, tem-se no recorte a seguir, sentidos que inscrevem o sujeito contador em uma posição sujeito frente ao seu exercício profissional

[...] **fixar a conduta do contador**, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe. (NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, grifos nossos).

O recorte materializa um discurso normatizador que inscreve sujeitos em uma posição de submissão às normas e leis, ao discurso jurídico como contadores conscientes de seus direitos e deveres. Esse efeito produz uma ação de controle e autoridade sobre a vida profissional do sujeito, uma vez que determina o comportamento do sujeito contador e designa seus deveres enquanto profissional de uma classe que se organiza em relação a ética profissional. Nessa direção, entende-se que o novo código de ética profissional precisa atender a regulação social para constituir o tipo de contador:

aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora [...] abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional, zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstando-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal; **comunicar, desde logo, ao cliente ou ao empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças** ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo; **ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional** [...] O contador deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta: **abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras; evitar desentendimentos com o colega que substituir ou com o seu substituto no exercício profissional**. (NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, grifos nossos).

Tornar o contador consciente de seus deveres atende ao efeito regulador do Conselho Federal de Contabilidade que, por sua vez, faz funcionar o discurso de cidadania que molda o tipo de contador: o contador que coopera com os outros, que atua e compartilha dos planos de avanço do conselho com responsabilidade e humanismo.

O discurso da responsabilidade que o conselho promove produz efeitos sobre a sua forma sujeito jurídico que, para responder por si, por seus atos e comportamentos “é preciso, previamente, tornar o contador uniforme, regular, determinado e predizível”. (HAROCHE 1992, p.30). O discurso do documento produz sentidos de cidadania que funciona como o regulador da ordem social para o Conselho Federal de Contabilidade, visto que o conceito de cidadania, inscrito na história, resgata sentidos de ser um sujeito de direitos e deveres.

Nessa direção, vê-se funcionar, pelo efeito da evidência, uma classe comprometida com a sociedade e que determina, através de dizeres como **aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora [...] abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho**, o que o contador deve executar, isto é, usar das medidas estabelecidas pelos mecanismos de autoridade da área, além de se preocupar em não agir de forma equivocada sobre o trabalho. Tal funcionamento do discurso promove sujeitos contadores que se significa pela forma como ele se relaciona com os deveres e direitos

da profissão. Nesse sentido, o conselho federal ao instituir as normas a serem seguidas determina as relações sociais dos contadores, por meio das políticas controladoras da profissão. E é justamente porque se fazem como normas é que se produzem sentidos que estão na base da ordem social.

Isto posto, é preciso garantir que os contadores sejam disciplinarizados, construindo um modelo de profissão pela presença obrigatória da ética como forma de assegurar à sociedade um profissional adequado. Não basta somente ter a profissão, é preciso manter o discurso da ética, pois é ele quem mantém a ordem. Valores com “**zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica**” fazem significar um sujeito íntegro, ético, com moral, correto, decente, probo, acima de tudo, sujeito normatizado e normatizador.

Se de um lado a regularidade faz compreender a ação do Conselho Federal de Contabilidade sobre o sujeito contador e a sociedade, por outro, o Código de Ética do Profissional em Contabilidade permite observar a regularização de uma discursividade que configura uma classe pautada na ética.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, **faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC): NBC PG 01 – CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR.** (NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, grifos nossos).

O poder do Conselho Federal de Contabilidade está marcado pela expressão **faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade.** Nesse funcionamento está o olhar vigilante do conselho profissional, pois o documento trata não apenas da vontade dos contadores, mas também se marca enquanto órgão regulador da profissão pela posição controladora que assume pela expressão “**faz saber**”. Tal concepção faz funcionar um empoderamento da classe contábil subjacente, através do Código de Ética Profissional do Contador, que desfaz o imaginário de ser apenas uma classe de guarda-livros, resgatando a história do surgimento da profissão contábil. A instituição de um código de ética coloca a contabilidade em um *status* que legitima e reforça essa área como uma profissão. Esse entendimento se filia a uma formação discursiva de democracia, que difunde uma seriedade social e justa em que o profissional de contabilidade tem liberdade de escolha e responsabilidade. Esse discurso se inscreve em uma memória que reveste a prática ideológica como uma prática modernizadora e transformadora da profissão contábil.

No recorte a seguir, tem-se as declarações sobre as transgressões da norma:

A transgressão de preceito desta Norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: **advertência reservada; censura reservada; ou censura pública.** (NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, grifos nossos).

As punições servem para manter a disciplinaridade do caráter e a ordem. Com efeito, pelo jogo discursivo, o Conselho Federal de Contabilidade, através dos Conselhos Regionais de Contabilidade pelo código de ética, aparece como redentora da profissão que vai combater as infrações cometidas pelos contadores. A norma, pelo efeito da ideologia, faz significar espaços em que “obrigações sociais são disciplinarizadas pela institucionalização de um certo modo de educar, civilizar o indivíduo em cidadão” (ORLANDI, 2002, p. 120), e é nessa direção que as censuras funcionam, como um mecanismo de educar o sujeito contador no que se refere aos seus encargos e comportamento.

Portanto, pensar as políticas éticas e a formação do sujeito contador, é considerar esses fatores, procurando compreender os sentidos da rede de memória(s) a que se filiam esses discursos e que legitimam uma forma sujeito do Conselho Profissional de Contabilidade, assim como legitima a conduta do profissional de contabilidade. Pensar esse documento como possibilidade de sentidos, de repetição, de regularização, atualização da memória, como um acontecimento discursivo, significa tomar todo acontecimento como uma construção ética.

É importante observar que, no discurso institucional, a conduta do contador em relação aos colegas torna-se eixo regulador para organização social, como verifica-se no próximo recorte

A conduta do contador com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de **consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia da classe**. (NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, grifos nossos).

Ao instituir o modo como o contador deve ser em relação aos colegas de profissão, o discurso institucional produz um efeito de vigilância, uma vez que os demais colegas de profissão serão, ao mesmo tempo, os vigias da classe operante, ou seja, aquele que não age com respeito, consideração, apreço e solidariedade não será bem visto pela comunidade contábil, logo, será vigiado. Outrossim, o poder do Conselho Federal de Contabilidade está marcado pela expressão **a conduta do contador com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia da classe**. Nessa expressão, a dita conduta do contador está sob o olhar vigilante do Sistema CFC/CRC, que segundo Foucault (2006, p. 154) “combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza”.

Compreende-se, pelas análises empreendidas que a relação do sujeito contador com a ética é que vai determinar sua relação com a sociedade e com a sua classe profissional. Os sentidos atravessados discursivamente pelos efeitos de superação do problema se inscrevem na política do Conselho Federal de Contabilidade/Conselho Regional de Contabilidade que garante ao contador a permanência na profissão, produz efeitos da constituição de uma profissão preparada para fazer parte da transformação global e que tem força para garantir o bem-estar social pelo controle da profissão através da cobrança da ética profissional dos seus sujeitos contadores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal motivação para o desenvolvimento desta pesquisa é a compreensão dos efeitos de sentidos dos discursos sobre o novo código de ética do contador. Nessa direção, com a análise discursiva da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC): NBC PG 01/19 – Código de Ética Profissional do Contador, procurou-se responder à questão de pesquisa que norteou o olhar do analista.

Ao analisar os efeitos de sentidos produzidos pelo novo código de ética do contador, observou-se que o imaginário de ética produzido pelos dizeres materializados no documento realça um modo de poder pela determinação dos princípios que deve ser seguido. O discurso sobre o código de ética causa um efeito de sentinela sobre o sujeito contador, sendo ele o intendente por manter a profissão livre de infortúnios que possam desonrar a integridade do profissional de contabilidade.

A inscrição ideológica do código de ética produz sentidos que instauram uma certeza imaginária que prima pela boa conduta, mas que de outro modo faz significar o controle a vigilância dos profissionais de contabilidade pela forma como constrói os argumentos que enfatiza a necessidade de ter ética e assim garantir à sociedade serviços com qualidade e integridade, ao mesmo tempo que assegura aos membros da classe um modelo de profissão responsável e idônea. O Conselho Federal de Contabilidade, pelas formulações analisadas, ocupa um lugar de provedor/protetor da profissão que vê no código de ética o modo de proteger a sociedade o que legitima o contador e a profissão contábil como séria, segura e responsável.

Nesse sentido, ao entender o funcionamento do efeito da evidência dos discursos que sustenta a políticas que reestruturou o código de ética do contador, pelo modo como está contextualizada, estabiliza-se a relação do sujeito contador com a sociedade e com a profissão, uma vez que o modo como constituem os sujeitos se dá a partir de pré-construídos que funcionam na base da homogeneização destes e das práticas de contabilidade frente à sociedade.

A força simbólica dos discursos produzidos no código de ética do contador é decorrente de uma memória já estabilizada sobre seus modos de funcionamento. Dessa forma, ao analisar o funcionamento discursivo, tem-se a compreensão de que o código de ética é concebido como um meio de certificar que o contador desempenha um papel significativo na manutenção de sua posição privilegiada no contexto econômico.

Ao se utilizar como *corpus* apenas a NBC PG 01/19 – Código de Ética Profissional do Contador, o estudo desenvolvido não considera qualquer outro tipo de posicionamento além dos mencionados. O objetivo do estudo é compreender os efeitos de sentidos produzidos pelo novo código de ética do contador.

Sugere-se que novas investigações utilizando a análise do discurso busquem verificar o sentido de ética na perspectiva dos profissionais de contabilidade, discentes e docentes. Este tipo de

investigação é ainda incipiente nas pesquisas contábeis, e pode representar uma oportunidade para o desenvolvimento e compreensão de diversos elementos.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Andrew. Éticas profissionais. **American Journal of Sociology**, v. 88, n. 5, pág. 855-885, 1983. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/227762>. Acesso em: 02 jun. 2019.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos do estado (AIE/Louis Althusser; tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro: introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

ANDERSEN, Margaret L.; KLAMM, Bonnie K. Haidt's social intuitionist model: What are the implications for accounting ethics education? **Journal of Accounting Education**, 2018, 44: 35-46.

ARANHA, M. L. A.; MARTINS, M. H. P. **Filosofando**: introdução à filosofia. Moderna. 2ª ed., Revista e-atualizada, São Paulo-SP, 1993.

ALVES, Francisco José dos Santos. A adesão do contabilista ao código de ética da sua profissão: um estudo empírico sobre percepções. 2005. Tese de Doutorado. **Universidade de São Paulo**. Disponível em: < http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/1213_6/tde-23012006-103126/en.php>. Acesso em: 20 out. 2020.

ALVES, F.; LISBOA, N.; WEFFORT, E.; ANTUNES, M. Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. **Revista Contabilidade & Finanças**, 18 (SPE), p. 58-68, 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/rcf/article/view/34224>>; Acesso em: 10 jun. 2020.

COHEN, Jeffrey R.; PANT, Laurie W.; SHARP, David J. Conflitos éticos de base cultural enfrentados por empresas multinacionais de contabilidade. **Contabilidade Horizontes**, v. 7, n. 3, pág. 1, 1993. Disponível em: <https://search.proquest.com/openview/433d97278a907bf1bc3b0967ff6f0265/1?pq-origsite=gscholar&cbl=3330>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CORTINA, A.; MARTÍNEZ, E. Ética. **Madrid-ES, AKAL S.A**, 1ª ed., 1996.

DA SILVA PASQUALI, Ketlyn; DAL VESCO, Delci Grapegia. Responsabilidade Civil do Contador: Estudo sob Enfoque do Novo Código Civil de 2002 na Perspectiva da Ética Profissional. **Contabilidade, Gestão e Governança - Brasília** v. 19 n. 2 p. 292-316 mai./ago. 2016. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/aca4/f587e37442f8f424d36a215ef0a635027775.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

DE SOUSA SILVA, Darlys; PEREIRA, Antônio José Lima. Ética Profissional do Contador: Uma Análise das Principais Alterações no Código de Ética/Professional Accountant Ethics: An Analysis of Major Changes in the Code of Ethics. **ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA**, v. 13, n. 48, p. 584-594, 2019. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2165>. Acesso em: 08 jun. 2020.

DIEHL, Carlos Alberto; DE FREITAS, Andréia Ciryno; MACAGNAN, Clea Beatriz. A percepção sobre ética de estudantes de curso de graduação em Ciências Contábeis. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 5, n. 1, p. 21-49, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4416/441642773003.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2020.

ENGELMANN, W.; HUPFFER, H. M. BioNanoÉtica: perspectiva jurídica. São Leopoldo-RS. **Editora Trajeto**, 2017.

FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. São Carlos: Editora Clara luz, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução Raquel Ramalhe. 31ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

FRANCO, Geovane et al. Novo Código de Ética do contador: uma análise da aceitabilidade na perspectiva dos contadores de Corumbá-ES e os impactos advindos das principais alterações. **CAFI-Contabilidade, Atuária, Finanças & Informação**, v. 3, n. 2, p. 195-206, 2020.

GIROTTO, Maristela. Código de Ética Profissional do Contador é atualizado: saiba o que mudou. 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/codigo-de-etica-profissional-do-contador-e-atualizado-saiba-o-que-mudou/>. Acesso em: 11 de dezembro de 2019.

HAROCHE, Claudine. **Fazer dizer querer dizer**. São Paulo: Editora Hucitec, 1992.

JAIJAI RAM, Paul. Ethics in Accounting. **Journal of finance and accountancy**, v. 23, p. 1-13, 2017.

LISBOA, L. P. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MITCHELL, Austin; SIKKA, Prem. Accounting for change: The institutions of accountancy. **Critical Perspectives on Accounting**, 1993, 4.1: 29-52.

MITCHELL, Austin, et al. Ethical statements as smokescreens for sectional interests: The case of the UK accountancy profession. **Journal of Business Ethics**, 1994, 13.1: 39-51.

ORLANDI, Eni P. **A Linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 2. ed. Campinas: Pontes, 1987.

ORLANDI, Eni P. **Língua e conhecimento linguístico para uma história das ideias no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002.

ORLANDI Eni P. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. 7. ed. Campinas, SP: Pontes, 2007.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 13ª. ed. Campinas: Pontes, 2020.

GUILHAUMOU, Jacques; MALDIDIER, Denise. Efeitos do Arquivo. A análise do discurso no lado da história. In: ORLANDI, Eni P. [et al.] (org.). **Gestos de Leitura: da história no discurso**. 3. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**. Campinas: Editora Unicamp, 2009.

PFEIFFER, Claudia Castellanos. **Políticas públicas de ensino**. In: ORLANDI, Eni P. (org). Discurso e Políticas públicas Urbanas: a fabricação do consenso. Campinas: Editora RG, 2010.

PRESTON, Alistair M., et al. Changes in the code of ethics of the US accounting profession, 1917 and 1988: The continual quest for legitimation. **Accounting, Organizations and Society**, 1995, 20.6: 507-546. 1995.

SIKKA, Prem; WILLMOTT, Hugh. The power of “independence”: defending and extending the jurisdiction of accounting in the United Kingdom. **Accounting, organizations and society**, 1995, 20.6: 547-581.

PARKER, Lee D. Professional accounting body ethics: In search of the private interest. **Accounting, Organizations and Society**, v. 19, n. 6, p. 507-525, 1994. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0361368294900213>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

SROUR, R. H. Poder, cultura e ética nas organizações: o desafio das formas de gestão. 13ª ed., **Revista E-ampliada**, Rio de Janeiro-RJ, Elsevier, 2005.

LOEB, Stephen E. Aplicação do código de ética: uma pesquisa. **The Accounting Review**, v. 47, n. 1, pág. 1-10, 1972. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/244561>. Acesso em: 10 jun. 2019.

KROM, Cynthia L. Ações disciplinares dos órgãos estaduais de licenciamento profissional: são justas? **Journal of Business Ethics**, v. 158, n. 2, pág. 567-583, 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10551-017-3738-5>. Acesso em: 12 jun. 2020.

KOZITZA, T.; MELLO e SOUZA, C. A.; WILDERMUTH, C. Circles of Ethics: The Impact of Psychological Proximity on Moral Reasoning. **Journal Business Ethics**. v. 1. p.17-42, 2017. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10551-015-2635-z>. Acesso em: 10 set. 2020.

SMITH, Murphy et al. Aspects of accounting codes of ethics in Canada, Egypt, and Japan. **Internal Auditing**, v. 24, n. 6, p. 26-34, 2009.

VELAYUTHAM, Sivakumar. The accounting profession’s code of ethics: is it a code of ethics or a code of quality assurance?. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 14, n. 4, p. 483-503, 2003.